Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Decreto Legislativo nº: 01/2026

Autor(a): Ver. Luciano Nascimento

PARECER

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026. Proposição que confere o Título de Cidadão Natalense ao Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio da Silva Lima. *REQUISITOS DE CONSTITUCIONALIDADE E REGIMENTALIDADE DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.*

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria do Ver. Luciano Nascimento, o qual concede Título de Cidadão Natalense ao Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio da Silva Lima, em reconhecimento a sua relevante trajetória profissional na magistratura potiguar e sua valiosa contribuição cultural e literária ao Estado.

Encontra-se acostada à fl. 03, a justificativa do projeto, onde o autor da propositura apresenta a biografia do homenageado.

À fl. 05, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Em despacho de fl. 06, este Parlamentar, na condição de Presidente da CCJ, avocou a relatoria da matéria, na forma do art. 56, inciso IV do RICMN.

É o que importa relatar.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade da proposição apresentada. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

O projeto de decreto legislativo em análise, o qual busca a concessão de Título de Cidadão Natalense ao Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio da Silva Lima, preenche os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade.

A nossa Lei Orgânica em seu art. 22, inciso XIII, assegura ser da competência da Câmara Municipal projeto tratando da concessão de título honorífico.

Na mesma linha, os arts. 177 e 178 do Regimento Interno da CMN, os quais disciplinam que o projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, apontando ser a concessão de título honorífico uma dessas hipóteses.

Infere-se dos instrumentos legais acima que o conteúdo do projeto está dentre as atribuições da Câmara Municipal, cuja iniciativa para deflagração é de qualquer vereador, não dependendo a matéria de sanção do Executivo.

No que tange à modalidade, observo que a medida legislativa em exame respeitou o art. 179 do RICMN, onde assevera que a concessão de título honorífico será concedida via Projeto de Decreto Legislativo. Confira:

> *"Art. 179. Por via de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas,*

em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros, através de votação aberta, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria."

Por seu turno, o art. 180 do indigitado diploma pontua que o projeto que visa conceder honraria deve vir acompanhado de circunstanciada biografia do homenageado, o que restou atendido na espécie.

A biografia acostada aos autos revela, de forma inequívoca, que o homenageado desenvolveu trajetória funcional de elevado relevo no âmbito do Poder Judiciário, tendo inicialmente exercido o cargo de Técnico Judiciário no TRE/PB e, posteriormente, ingressado na magistratura potiguar, na qual passou a desempenhar o cargo de Juiz de Direito com notória dedicação e reconhecida excelência. Ao longo de sua carreira, exerceu a judicatura em diversas comarcas do Estado, até alcançar a titularidade da 2ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Tal percurso ostenta especial significado para o Município do Natal, uma vez que na visão deste Relator a prestação jurisdicional levada a efeito na Capital representa serviço público de indiscutível magnitude institucional, diretamente voltado à pacificação social, à tutela de direitos e ao fortalecimento da ordem jurídica local.

Não bastasse, registra a justificativa que o homenageado possui experiência na Justiça Eleitoral, tendo presidido comissões de auditoria de votação e atuado em zonas eleitorais, o que denota contribuição adicional à higidez do regime democrático e ao regular funcionamento das instituições republicanas.

Em paralelo, sua produção literária, o vínculo com o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte e sua atuação cultural, no entender deste Relator, revelam que sua trajetória transcende a esfera técnico-jurídica, irradiando efeitos na vida intelectual e cultural da sociedade potiguar.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Destarte, a concessão do presente Título de Cidadão Natalense mostra-se juridicamente idônea e materialmente meritória. A honraria encontra suporte em elementos objetivos constantes da justificativa, os quais evidenciam a contribuição do homenageado à magistratura, à cultura e ao bem-estar social, em consonância com a finalidade institucional dessas distinções honoríficas.

Prosseguindo com o exame, verifico não existir até o presente momento vícios no tocante ao rito procedimental da medida, haja vista que a proposição foi lida e despachada às comissões técnicas na forma regimental.

Quanto à técnica legislativa, observo que o projeto de lei se encontra em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, dispondo a proposição em artigos numerados e estabelecendo clara distinção entre seus dispositivos.

Nesse diapasão, concluo que a proposição merece tramitar perante esta Casa Legislativa, posto que não apresenta vício de ordem constitucional e regimental.

III – <u>VOTO</u>:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo

É como voto.

Natal/RN, 09 de março de 2026.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final